



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 325/18

PROTOCOLO N° 14.597.968-4

DATA: 03/05/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 136/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO REAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à
Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n° 425/18 e 426/18 – Sued/Seed, de 10/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Real – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Realeza, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Belém, n° 3154, Centro. É mantido pela Sociedade Educacional Realeza Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial n° 698/18, de 22/02/18, pelo período de 07/03/18 a 31/12/19. (fl. 335)



PROCESSO Nº 325/18

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2868/82, de 05/11/82 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 8285/84, de 13/12/84. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 1051/14, de 24/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 202/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/11/12 a 06/11/17. (fl. 267)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2451/92, de 28/07/92, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6455/94, de 28/12/94. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3957/14, de 04/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 258/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 12/11/12 a 12/11/17. (fl. 275)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 63/17, de 03/05/17 e 67/17, de 04/04/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 24/05/18 e 30/05/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 232 e 246; 301 e 315)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 865/18, e 866/18, de 21/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 256 e 324)

A Vida Legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial nº 698/18, foram anexadas ao protocolado, às fls. 329 à 335.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.



PROCESSO Nº 325/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** ampliação de uma sala de aula, reforma do telhado, pintura nas salas, parque e quadra de esportes, instalação de corrimão nas rampas, manutenção nos sanitários. Foram adquiridos: xerocadora, TV's, aparelho de fax, retroprojetor, computadores, amplificador de som e máquina fotográfica, materiais e recursos pedagógicos como: mapas, globo terrestre, CD's, DVD, jogos, materiais esportivos, recreativos e coleções de livros de literatura infantil.

(...) A **Biblioteca:** mede aproximadamente 26,77m², com registro de usuários e cadastramento de obras literárias. Possui títulos para todas as disciplinas de todos os cursos. Há parceria com a biblioteca pública municipal. O espaço é pequeno, dificulta o atendimento à comunidade, sendo assim, somente os alunos utilizam. O acervo bibliográfico está atualizado e atende a demanda dos cursos ofertados.

(...) **Laboratório de Informática:** não possui. Os professores trabalham em sala de aula com seus notebooks, em que há projetor de slides e tela. Segundo a Direção, os alunos possuem computadores em casa.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** ambiente próprio e materiais. (fl. 336)

(...) **Espaço para Educação Física:** o colégio possui um ginásio coberto para as práticas de esportes, com quadra para jogos de futsal, basquete, handebol e outras modalidades. Possui arquibancadas, banheiros masculino e feminino.

(...) **Acessibilidade:** a instituição está adaptada para atender alunos com deficiência, com rampas, corrimão em todos os acessos para os alunos, banheiro e piso especial antiderrapante, biblioteca e saída interna do colégio.

(...) CVE – **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** nº 3.1.01.17.0001015353-87, expedido em 11/12/17 com validade até 11/12/18.

(...) **Licença Sanitária:** nº 319/17, de 18/12/17, vigência: 18/12/18.



PROCESSO Nº 325/18

(...) Quadro de Avaliação Interna, fl. 312, abaixo descrito:

Ensino Fundamental e Médio

CURSO	TURMA ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES										
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016					
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche	-	-	-	-	-	09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
	Creche	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
	Creche	10	16	19	15	12	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	16	19	15	12	
	Pré-Escola	13	10	17	18	10	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	10	17	18	10
	Pré-Escola	12	13	11	17	17	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	13	11	17	17
ENSINO FUNDAMENTAL	1º Ano	17	14	13	12	14	13	-	-	-	-	-	-	-	01	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	14	12	12	13	
	2º Ano	12	14	15	14	11	12	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	01	-	01	-	-	-	-	-	12	13	13	13	11	
	3º Ano	13	13	13	16	09	11	-	-	-	-	-	01	01	-	01	01	-	-	-	-	-	-	-	-	12	12	13	15	08		
	4º Ano	10	11	12	14	17	11	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	11	12	13	17		
	5º Ano	07	13	11	11	14	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03	-	-	-	-	-	-	-	04	13	11	11	14		
	6º Ano	10	07	17	16	19	20	-	-	-	-	-	01	-	02	-	02	-	-	-	-	-	-	01	09	07	15	16	16			
	7º Ano	16	12	07	19	16	18	-	-	-	-	-	02	-	02	01	01	-	-	-	-	-	-	-	14	12	5	18	15			
	8º Ano	22	18	15	08	21	14	-	-	-	-	-	06	-	01	02	-	-	01	-	01	-	01	-	16	17	14	05	21			
	9º Ano	12	20	19	15	07	21	-	-	-	-	-	01	-	-	02	01	-	-	-	-	-	-	-	11	20	19	13	06			
ENSINO MÉDIO	1ª Série	15	15	20	15	12	05	-	-	-	-	-	02	01	05	02	04	01	-	01	-	-	-	12	14	14	13	08				
	2ª Série	19	15	14	17	16	09	-	-	-	-	-	02	04	02	05	04	02	-	-	-	-	-	-	15	11	12	12	12			
	3ª Série	12	16	10	14	08	09	-	-	-	-	-	01	02	02	02	01	-	-	-	-	-	-	-	11	14	08	12	07			

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 24/05/17 e 31/05/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 325/18

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica esgota-se em 31/12/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato. Conforme informação do NRE de Francisco Beltrão, a renovação do referido ato regulatório ainda não foi solicitada.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 230 e 298, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Consta, também, corpo docente, fls. 241 e 242, 310 e 311, habilitado para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Quanto ao Laboratório de Informática, não há ambiente específico, no entanto os professores utilizam notebook e nas salas de aula há projetor de slides e tela, e segundo a Direção, os alunos possuem computadores em casa.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Real - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Realeza, mantido pela Sociedade Educacional Realeza Ltda., de 06/11/17, excepcionalmente a 12/11/22;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Real - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Realeza, mantido pela Sociedade Educacional Realeza Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 12/11/17 a 12/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;



PROCESSO N° 325/18

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção, à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária;

b) assegurar o pleno funcionamento do Laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 325/18

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR